



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### LEI MUNICIPAL N° 412/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E A CCGL PARA REDISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS.

**O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Cruz Alta para distribuição do valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da CCGL, instalada no Município de Cruz Alta, nos termos da minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei como anexo.

Art. 2º. O convênio terá como finalidade propiciar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no Município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da CCGL com os Municípios convenientes, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art. 3º. O Município interessado em participar do rateio deverá assinar o Termo de Convênio com o Município de Cruz Alta até a data de 30 de setembro de 2007.

Art. 4º. O valor adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL, em sua unidade industrial situada no Município de Cruz Alta, será distribuído entre os Municípios convenientes recebendo cada um o percentual correspondente à matéria – prima originária do seu território.

§ 1º O valor adicionado sobre a matéria - prima originária de municípios que não participem deste convênio, pertencerá exclusivamente ao Município de Cruz Alta.

§ 2º A CCGL manterá controle da matéria – prima adquirida para industrialização, em separado, por município conveniente fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos convenientes.

§ 3º Por ocasião do preenchimento das guias informativas para fins de cálculo do valor adicionado do ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente a cada município conveniente na proporção de que trata o comput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os municípios convenientes.

Art. 5º. O disposto nesta lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção instalação ou funcionamento de unidade industrial da CCGL, no território do município de Cruz Alta.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Art.6º. O convenio entrara em vigor no dia do inicio do funcionamento da unidade industrial, e terá vigência por 20(vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesses das partes.

Art.7º. As disposições desta lei, após as assinaturas dos convênios como os municípios, poderá ser alterada somente com a aprovação da totalidade dos convenientes.

Art.8º. A execução do convenio será acompanhada por conselho constituído pelos entes conveniados, com atribuições definidas em ata constitutiva.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE BOA VISTA DO CADEADO 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Registre-se e Publique-se

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VINISSIONS MARTINS**  
Secr. da Adm. Plan. e Fazenda



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

**Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996**

**AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000**

**Fone: 3505-9680**

**CNPJ: 04.216.132/0001-06**

---